DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 03 de julho de 2025 **Ano VI | Edição nº 1150** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Retificação 4
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.649, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I – Promover acordos extrajudiciais em processos administrativos dos quais o Município de Matozinhos seja interessado, cujo valor atualizado da discussão não exceda o teto da Requisição de Pequeno Valor (RPV) prevista no âmbito do Município de Matozinhos;

II – Por meio da Procuradoria-Geral do Município, não propor ações judiciais e não interpor recursos, bem como realizar acordos ou transações em juízo para pôr fim ao litígio, nas ações cujo valor atualizado da causa não exceda ao teto da Requisição de Pequeno Valor (RPV) prevista no âmbito do Município de Matozinhos.

§1º - Nas causas judiciais e nas questões extrajudiciais cujo valor exceda ao teto da Requisição de Pequeno Valor (RPV), a parte requerente que desistir expressamente do valor excedente poderá ser contemplada com acordo, ono termos da presente Lei.

§2º - Não serão objetos de acordos em processos judiciais:

I – As ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;

II – Os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público ou tiverem autorização específica em Lei;

III – As causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos ou sanções disciplinares aplicadas.

§3º - Os acordos extrajudiciais firmados em sede de processos administrativos que envolvam pagamento em dinheiro pelo Município dependerão de prévia dotação orçamentária e serão precedidos de avaliações, laudos e/ou vistorias realizadas pelos órgãos competentes ou comissões especiais da Administração Pública.

§4º - Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do processo administrativo, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

I – orçamentos prévios apresentados pelo interessado, ratificados e homologados pela Administração Pública, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio ou comissão sindicante, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;

II – orçamentos elaborados pela própria administração, com base nos preços praticados no mercado e/ou em tabelas referenciadas, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

Art. 2º - Em se tratando de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, o Poder Executivo Municipal, por meio da Procuradoria-Geral do Município, fica autorizado a realizar acordos no âmbito administrativo ou transação em execução fiscal, ainda que superiores aos limites indicados no artigo 1º, incisos I e II desta Lei, devendo ser observado o disposto no Código Tributário Municipal e nas demais leis pertinentes.

§1º - Compete à Procuradoria-Geral do Município a realização de procedimentos judiciais e extrajudiciais para a cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos nas Certidões de Dívida Ativa.

§2º - Fica facultado à Procuradoria-Geral do Município não propor a competente ação judicial para a cobrança de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa cujo montante corrigido por atualização monetária, juros, honorários e demais encargos, seja inferior ao valor previsto no artigo 34 da Lei Federal n.º 6.830/1980 ou eventual legislação que venha a substituí-la.

§3º - Nos casos deste artigo, a Procuradoria-Geral do Município deverá utilizar o protesto como meio inicial de cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

§4º - O protesto deverá ser realizado por meio da Certidão da Dívida Ativa, juntamente com o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com o valor da dívida ativa atualizada monetariamente, com juros, multa de mora, percentual mínimo de honorários previsto no Código do Processo Civil e demais encargos previsto na Lei, regulamento ou contrato administrativo.

§5º - As custas e emolumentos cartoriais/notariais do protesto serão de inteira responsabilidade do contribuinte que deu causa ao ato.

Art. 3º - Salvo nas hipóteses expressamente vedadas em Lei, a Procuradoria-Geral do Município poderá desistir da ação, mesmo quando o valor atualizado da causa seja superior aos limites indicados no artigo 1º, incisos I e II desta Lei, quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observadas os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e, ainda, os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 30 de junho de 2025.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.º 2841/2025, de autoria do Poder Executivo.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – MG
AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 17/PMM/2025

Processo Licitatório 81/PMM/2025, Inexigibilidade 17/PMM/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é Credenciamento para contratação de empresas especializadas em agenciamento de passagens aéreas nacionais e hospedagens para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Matozinhos, com a data inicial de entrega dos documentos à partir do dia 08/07/2025. O edital está disponível no site www.licitardigital.com.br e www.matozinhos.mg.gov.br. Ítalo Moraes Borges. Prefeito Municipal. Contato (31) 2010-8513 ou (31) 2010-8512.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Retificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMSP
ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

CLASSIFICAÇÃO GERAL - PRIMEIRA ETAPA
ANALISE DOCUMENTAL
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA A FUNÇÃO DE VIGIA
PROCESSO SELETIVO N.º 002 / 2025
EDITAL N.º 002 / 2025

N.º DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO ANALISE DOCUMENTAL				SITUAÇÃO
		EXPERIÊNCIA PROFISIONAL NA ÁREA			TOTAL	
		VIGIA	VIGILANTE	PORTEIRO		
001	CLARICE MEDEIROS CARDOSO	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
002	RODRIGO GUIMARÃES MARCONDES PINTO	20	0	0	20	CLASSIFICADO
003	ELIANA APARECIDA ALVES MARÇAL	20	0	0	20	CLASSIFICADO
004	TIAGO FERREIRA BATISTA	6	0	0	6	DESCLASSIFICADO
005	SATYLA HINGRED CARNEIRO RODRIGUES	20	0	0	20	CLASSIFICADO
006	IAGO BATISTA PEREIRA	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
007	JESSICA LIMA DA ROCHA	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
008	EUDICEIA DO REIS	0	0	10	10	CLASSIFICADO
009	DIEGO HENRIQUE CORREIA DA COSTA	20	0	0	20	CLASSIFICADO
010	ANA JULIA FIRMO DE ABREU LIMA	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
011	ARTHUR EMILIO MARTINS	20	0	0	20	CLASSIFICADO
012	RENATO SOUZA PAIXAO	20	0	0	20	CLASSIFICADO
013	GUTEMBERG LUIZ PEREIRA	20	0	0	20	CLASSIFICADO
014	FABIO JUNIOR RODRIGUES DINIZ	20	10	0	30	CLASSIFICADO
015	TACILA FERNANDA FERREIRA ANDRADE	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
016	CLAUDIA EVANY DE OLIVEIRA ARAUJO	6	0	0	6	DESCLASSIFICADO
017	MARIA DE FATIMA AGUIAR DA SILVA	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
018	JAQUELINE BATISTA PEREIRA	20	0	0	20	CLASSIFICADO
019	JOSE APARECIDO DA SILVA	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
020	ANA ELZA LEOPOLDINA DOS SANTOS	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
021	MARINA VIEIRA CARNEIRO	20	0	0	20	CLASSIFICADO
022	ELIZANGELA ROSA DE ANDRADE SILVA	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
023	BRUNO MATIAS DE LIMA	20	10	0	30	CLASSIFICADO
024	JOAO VITOR PAIVA GOMES	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
025	ISAC COSTA	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
026	GERALDO VICENTE DE JESUS	20	0	0	20	CLASSIFICADO
027	ANDERSON DE OLIVEIRA PONTES	20	0	10	30	CLASSIFICADO
028	LOURDES IRENE DE SOUSA PONTES	20	0	0	20	CLASSIFICADO
029	SHANDERLEY RODRIGUES DE BASTOS	20	0	0	20	CLASSIFICADO
030	MARCOS TULIO FARIA BASTOS	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
031	VANESSA PINHEIRO DA HORA	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
032	LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAUJO	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
033	ARTHUR JESUS PEREIRA DA CUNHA	20	0	0	20	CLASSIFICADO
034	DENECILIA PRATES XAVIER	18	0	0	18	CLASSIFICADO
035	SANDY CRISTINA SILVA MOREIRA RODRIGUES	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
036	ERICK VITOR FERNANDES DE OLIVEIRA	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
037	FREDERICO MARCIO MOREIRA JUNIOR	0	10	0	10	CLASSIFICADO
038	CLAUDILENE MAIA COSTA CASSIMIRO	20	0	0	20	CLASSIFICADO
039	SHEILA DAIANE GOMES RIBEIRO DA ROCHA	6	0	0	6	DESCLASSIFICADO
040	EULER GERALDO DE PAULA MARTINS	20	0	0	20	CLASSIFICADO
041	WEDER DOS SANTOS DE SOUZA	20	10	0	30	CLASSIFICADO
042	FERNANDA APARECIDA COSTA	20	0	0	20	CLASSIFICADO
043	ROBERTO CARLOS MOREIRA	20	0	10	30	CLASSIFICADO
044	JOELMA VIEIRA DA MATA	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
045	MIRTO PERAZOLI FILHO	0	0	10	10	CLASSIFICADO
046	WERINGTON MACEDO FIGUEIRA	0	6	0	6	DESCLASSIFICADO
047	JOAO CARLOS CORREA DA SILVA	20	0	10	30	CLASSIFICADO
048	VANDA DE MORAES FERREIRA	20	0	0	20	CLASSIFICADO
049	VITORIA EMANUELY MARTINS SANTOS	2	0	0	2	DESCLASSIFICADO
050	GILMARA APARECIDA FERREIRA DA GAMA	18	0	0	18	CLASSIFICADO
051	GILBERT JUNIOR RODRIGUES FARIA	20	0	0	20	CLASSIFICADO
052	PATRICIA ESTELA DE OLIVEIRA	20	0	0	20	CLASSIFICADO
053	JOSIANA MOREIRA LIMA	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
054	TAIS MATIAS GONÇALVES	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
055	EDUARDO YURI DA CRUZ PRATO COSTA	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
056	RITA DE CASSIA DA CRUZ	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
057	JOSE GILIARD DA SILVA	20	10	0	30	CLASSIFICADO
058	JACQUELINA PEREIRA DIAS	20	10	0	30	CLASSIFICADO
059	EMANUELLE DOS SANTOS	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
060	ANDERSON RODRIGO MARTINS DOS ANJOS	6	0	0	6	DESCLASSIFICADO
061	CYRO HELENO MENDES CHAVES	20	0	0	20	CLASSIFICADO
062	VANETE APARECIDA LUIZ DOS SANTOS	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
063	ALESSANDRA TAMEIRAO COELHO	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
064	DOUGLAS JOSUE DA SILVA	20	0	0	20	CLASSIFICADO
065	ELIZIO ROBERTO	20	0	0	20	CLASSIFICADO
066	LEIDY DAIANE BARBOSA COELHO	20	0	1	21	CLASSIFICADO
067	VAUDIRENE DE CASSIA MENDES	2	0	0	2	DESCLASSIFICADO
068	REGINALDA DOS REIS RIBEIRO	20	0	0	20	CLASSIFICADO
069	ALISSON GERALDO BRANDAO	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
070	SILVA CRISTINA DE SOUZA TAVARES	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
071	JEAN CARLOS MENDES MACEDO	20	0	0	20	CLASSIFICADO
072	SABRINA DE LIMA RODRIGUES	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
073	THAMIRES CRISTINA DE AMORIM MENDES	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
074	CLAUDIA FLAVIA DA COSTA SALOME	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
075	MIRELE APARECIDA BARBOSA	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
076	SERGIO RODRIGUES SOARES	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
077	FABIOLA DE SOUSA MARTINS	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
078	WILLIAM MARTINS DA SILVA	20	0	0	20	CLASSIFICADO
079	NILDA GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA	18	0	0	18	CLASSIFICADO
080	VANDER LUCIO LORENÇO	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
081	JESSICA CRISTINA MATOS MENDES GUEDIS	4	0	0	4	DESCLASSIFICADO
082	ERLANE DE PAULA MELO	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
083	VICTOR DE CASTRO NOGUEIRA	20	0	0	20	CLASSIFICADO
084	PAULO CLEVERTON DE SOUZA ALVES	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
085	LUCAS ALVES DE ARAUJO	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO
086	NADYA FLAVIA ALVES VIANA	0	0	0	0	DESCLASSIFICADO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98897.6557

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N.º 114/2025/CMDCA MATOZINHOS

Dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos/MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS – CMDCA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 88, inciso II, 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 2.085, de 06 de janeiro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.584, de 17 de julho de 2023, e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o dever legal e institucional do CMDCA em promover, coordenar e convocar as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instância de participação democrática e deliberação sobre políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado do CMDCA, realizada em **reunião Extraordinária realizada no dia 01/07/2025**, pela necessidade de instituição formal da Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos das diretrizes nacionais;

DELIBERA:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matozinhos, a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e executar as ações necessárias à sua realização.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a referida Comissão os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:

- **Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98897.6557

- **Representante da Secretaria Municipal de Educação.**
- **Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.**

II – Representantes da Sociedade Civil:

- **Representante da Associação João Wenceslau Junqueira – AJOWEN – OSC registrada no CMDCA.**
- **Representante da Associação Missionária de Apoio ao Evangelho – Ministério AMAE – OSC registrada no CMDCA.**
- **Representante da Fundação Dirce da Silveira Figueiredo – OSC registrada no CMDCA.**

III – Adolescentes:

- **A definir.**
- **A definir.**

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora, dentre outras atribuições:
I – Elaborar o regimento interno da conferência, a ser submetido à apreciação e aprovação do CMDCA;
II – Definir a metodologia, o cronograma e os recursos necessários à realização do evento;
III – Coordenar as atividades logísticas, técnicas e administrativas da conferência;
IV – Articular-se com os diversos segmentos da sociedade para assegurar ampla participação social;
V – Garantir a observância das diretrizes emanadas do CONANDA e das deliberações do CMDCA.

Art. 4º A Comissão Organizadora poderá instituir subcomissões temáticas ou operacionais, com a finalidade de otimizar a execução de suas atribuições, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 02 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENICIA ARAUJO BARBOSA
Data: 02/07/2025 14:27:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denicia Araujo Barbosa
Vice-presidente do CMDCA Matozinhos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98897.6557

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N.º 115/2025/CMDCA MATOZINHOS

Dispõe sobre a autorização precária, excepcional e temporária do funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional no Município de Matozinhos/MG, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com vistas à sua municipalização e plena regularização administrativa, jurídica e normativa, nos termos da legislação vigente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS – CMDCA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 88, inciso II, 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 2.085, de 06 de janeiro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.584, de 17 de julho de 2023, e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 101, inciso VII, 92, 93 e 94 da Lei nº 8.069/1990, que tratam das medidas protetivas de acolhimento institucional e das obrigações dos entes federativos no provimento e fiscalização dos serviços de proteção social especial de alta complexidade;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral e prioridade absoluta, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 4º da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a continuidade do atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, com medida protetiva de acolhimento determinada judicialmente, evitando a desassistência ou descontinuidade de um serviço essencial;

CONSIDERANDO o processo de transição institucional em curso, visando à municipalização da gestão e execução do Serviço de Acolhimento Institucional, com a devida constituição dos instrumentos administrativos, jurídicos, financeiros e operacionais necessários à sua plena regularização;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Especial de Acompanhamento da Transição do Serviço de Acolhimento Institucional, instituída pela Resolução 113/2025/CMDCA;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98897.6557

CONSIDERANDO o **princípio da razoabilidade**, que permite, diante de uma situação excepcional e transitória, a adoção de soluções jurídicas intermediárias, visando conciliar a estrita legalidade com a garantia efetiva de direitos e a continuidade de serviços públicos essenciais.

CONSIDERANDO por fim a deliberação unânime do Plenário do CMDCA, em sessão extraordinária realizada em 01 de julho de 2025;

DELIBERA:

Art. 1º Autorizar, em caráter precário, excepcional e temporário, o funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Matozinhos/MG, pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A presente autorização tem por finalidade assegurar a continuidade da proteção integral aos usuários do serviço, enquanto o Município conclui o processo de municipalização e regularização da unidade de acolhimento institucional, em conformidade com os parâmetros técnico-operacionais previstos na legislação vigente.

Art. 2º Durante o período de vigência da autorização, o Município deverá, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais órgãos competentes:

I – Formalizar os instrumentos jurídicos necessários à institucionalização e à gestão do serviço;
II – Elaborar o Plano de trabalho a ser apresentado ao CMDCA, conforme dispõe a Resolução nº 77/2021 do CMDCA;
III – Promover a inscrição do serviço junto ao CMDCA, nos termos do artigo 90 da Lei nº 8.069/1990;
IV – Garantir a composição da equipe técnica mínima, conforme parâmetros da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e resoluções complementares do CNAS e do CONANDA;
V – Providenciar a adequação da estrutura física, administrativa e documental do serviço, visando atender os padrões de qualidade estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º A continuidade do funcionamento do serviço após o término do prazo previsto no artigo 1º estará condicionada à regularização plena do serviço e à apreciação e deliberação expressa do CMDCA, mediante análise da documentação apresentada e do cumprimento das exigências legais.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATOZINHOS

CMDCA DE MATOZINHOS/MG
Rua Grimalde de Melo, 212 - Centro – Matozinhos.
Telefone: (31) 98897.6557

Art. 4º O CMDCA, por meio de comissões temáticas e do pleno, exercerá a fiscalização e o acompanhamento do serviço durante o período de transição, podendo requisitar relatórios, documentos, vistorias e demais informações necessárias à aferição da legalidade e da adequação técnica do serviço.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 02 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENICIA ARAUJO BARBOSA
Data: 02/07/2025 14:27:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Denicia Araujo Barbosa
Vice-presidente do CMDCA Matozinhos